



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 463.232 - RJ
(2014/0013968-1)**

RELATORA : MINISTRA LAURITA VAZ
AGRAVANTE : CARLOS BLOISE
ADVOGADO : FERNANDO MÁXIMO DE ALMEIDA PIZARRO DRUMMOND
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIOS QUALIFICADOS CONSUMADO E TENTADO. ALEGADA AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DA TESE DE LEGÍTIMA DEFESA PELO TRIBUNAL A *QUO*. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ARGUMENTO DE RECONHECIMENTO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL SEM COMPROVAÇÃO. ÓBICE DA SÚMULA N.º 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CARÊNCIA DE ARGUMENTOS IDÔNEOS NO REGIMENTAL PARA REBATER OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. As razões declinadas na petição do regimental ressentem-se de argumentos robustos o bastante para infirmar os fundamentos da decisão agravada, proferida em conformidade com a jurisprudência sedimentada nesta Corte, no sentido de que para manter a qualificadora do motivo fútil, o Tribunal estadual analisou fatos e provas, sendo vedada a esta Casa de Justiça também fazê-lo, por força do óbice da referida Súmula n.º 07.

2. Além disso, ficou patente a apreciação da tese de legítima defesa, não sendo, mesmo, a hipótese de violação do art. 619 do Código de Processo Penal pelo acórdão estadual.

3. Agrado regimental desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da QUINTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agrado regimental. Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e Regina Helena Costa votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 22 de abril de 2014 (Data do Julgamento)

MINISTRA LAURITA VAZ
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 463.232 - RJ
(2014/0013968-1)**

AGRAVANTE : CARLOS BLOISE
ADVOGADO : FERNANDO MÁXIMO DE ALMEIDA PIZARRO DRUMMOND
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO

A SENHORA MINISTRA LAURITA VAZ:

A hipótese é de agravo regimental interposto por CARLOS BLOISE contra a decisão de fls. 1062/1071, assim resumida, *litteris*:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA QUE REPUTOU OS SUBSCRITORES DA PETIÇÃO DO AGRADO CARENTES DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA. HOMICÍDIOS QUALIFICADOS CONSUMADO E TENTADO. ALEGADA AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DA TESE DE LEGÍTIMA DEFESA PELO TRIBUNAL A QUO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ARGUMENTO DE RECONHECIMENTO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL SEM COMPROVAÇÃO. ÓBICE DA SÚMULA N.º 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. AGRADO CONHECIDO PARA NEGAR SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL."

O Agravante repisar as teses que o incitaram a recorrer extraordinariamente.

E pugna, ao final, pelo seguimento do recurso especial.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 463.232 - RJ
(2014/0013968-1)**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. HOMICÍDIOS QUALIFICADOS CONSUMADO E TENTADO. ALEGADA AUSÊNCIA DE APRECIÇÃO DA TESE DE LEGÍTIMA DEFESA PELO TRIBUNAL A QUO. INOCORRÊNCIA DE VIOLAÇÃO DO ART. 619 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. ARGUMENTO DE RECONHECIMENTO DA QUALIFICADORA DO MOTIVO FÚTIL SEM COMPROVAÇÃO. ÓBICE DA SÚMULA N.º 7 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. CARÊNCIA DE ARGUMENTOS IDÔNEOS NO REGIMENTAL PARA REBATER OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AGRADO REGIMENTAL DESPROVIDO.

1. As razões declinadas na petição do regimental ressentem-se de argumentos robustos o bastante para infirmar os fundamentos da decisão agravada, proferida em conformidade com a jurisprudência sedimentada nesta Corte, no sentido de que para manter a qualificadora do motivo fútil, o Tribunal estadual analisou fatos e provas, sendo vedada a esta Casa de Justiça também fazê-lo, por força do óbice da referida Súmula n.º 07.

2. Além disso, ficou patente a apreciação da tese de legítima defesa, não sendo, mesmo, a hipótese de violação do art. 619 do Código de Processo Penal pelo acórdão estadual.

3. Agrado regimental desprovido.

VOTO

A SENHORA MINISTRA LAURITA VAZ (RELATORA):

O recurso não merece prosperar.

Com efeito, as razões declinadas na petição do regimental ressentem-se de argumentos robustos o bastante para infirmar os fundamentos da decisão agravada, proferida em conformidade com a jurisprudência sedimentada nesta Corte, no sentido de que para manter a qualificadora do motivo fútil, o Tribunal estadual analisou fatos e provas, sendo vedada a esta Casa de Justiça também fazê-lo, por força do óbice da referida Súmula n.º 07.

Além disso, ficou patente a apreciação da tese de legítima defesa, não sendo, mesmo, a hipótese de violação do art. 619 do Código de Processo Penal pelo acórdão estadual.

Desse modo, a decisão agravada deve ser confirmada pelo Colegiado da Quinta Turma pelos seus próprios fundamentos.

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agrado regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2014/0013968-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AgRg no AREsp 463.232 / RJ**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00013129620088190043 13129620088190043 20080430013418 201424750002

EM MESA

JULGADO: 22/04/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **LAURITA VAZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS**

Secretário

Bel. **LAURO ROCHA REIS**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CARLOS BLOISE
ADVOGADOS : FERNANDO MÁXIMO DE ALMEIDA PIZARRO DRUMMOND
JORGE BLOISE E OUTRO(S)
PAULA DO AMARAL FERRAZ RODRIGUES E OUTRO(S)
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra a vida - Homicídio Qualificado

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : CARLOS BLOISE
ADVOGADO : FERNANDO MÁXIMO DE ALMEIDA PIZARRO DRUMMOND
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Jorge Mussi, Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e Regina Helena Costa votaram com a Sra. Ministra Relatora.